

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 21/2023**

EMENTA: Estabelece procedimentos e critérios para a qualificação dos operadores portuários no âmbito da Portos RS, Portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XL, do Estatuto da Portos RS,

**RESOLVE**

Aprovar a **NORMA Nº 27, de 03 de julho de 2023**, que estabelece procedimentos e critérios para a qualificação dos operadores portuários no âmbito da Portos RS, Portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 27ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 2023.

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**  
Data: 06/07/2023 10:14:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Cristiano Klinger**  
**Presidente da Portos RS**

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA Nº 27, de 03 de julho de 2023**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS NO ÂMBITO DA PORTOS RS, PORTOS DE RIO GRANDE, PORTO ALEGRE E PELOTAS.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução nº 1.766/2010 e na Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** a unificação da Administração dos Portos delegados ao Estado do Rio Grande do Sul, em uma única instituição, bem como a necessidade de alinhar os procedimentos internos para a aplicação da Portaria SEP nº 111/2013;

**RESOLVE:**

**1)** Estabelecer procedimentos e critérios para a qualificação dos operadores portuários no âmbito da Portos RS, nos portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas conforme Portaria SEP nº 111/2013 e anexo I desta norma.

**2)** A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 27ª Reunião, realizada em 03 de julho de 2023, e entrará em vigor a partir de 06 de julho de 2023, podendo ser alterado, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).

## ANEXO

### NORMA DE QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

#### 1) OBJETO

O objeto da presente Norma é estabelecer os procedimentos e critérios para qualificação dos operadores portuários junto aos portos organizados de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, nos termos da portaria SEP/PR nº 111 de 2013 e da Lei Federal nº 12.815, de 2013.

#### 2) DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 12.815, de 2013;
- Portaria SEP nº 111, de 2013;
- Resolução ANTAQ nº 75, de 2022;
- Regulamento de Exploração dos Portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas;
- Lei nº 6.938, de 1981 – PNMA;
- Lei nº 9.966, de 2000;
- Lei nº 12.305, de 2010;
- ABNT NBR ISSO 14001:2015
- Ordem de Serviço nº 015/2011;
- Ordem de Serviço nº 004/2019;
- Ordem de Serviço nº 019/2020;
- Ordem de Serviço nº 001/2021;
- Ordem de Serviço nº 002/2021;
- Ordem de Serviço nº 004/2021;
- Licença de Operação nº 003/97 – 3ª Renovação/2018;
- Licença de Operação nº 02756/2021; e
- Licença de Operação nº 02209/2022.

#### 3) DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma, consideram-se:

**3.1 Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de autoridade portuária.

**3.2 Operação Portuária:** a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes do transporte aquaviário, realizado no porto organizado por operadores portuários.

**3.3 Operador Portuário:** a pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei Federal 12.815, de 2013, para a execução de operação portuária, na área do porto organizado.

**3.4 Instalação Portuária:** instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

**3.5 Área do porto organizado:** área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias (ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna) e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado (guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio), que devam ser mantidas pela Autoridade Portuária.

**3.6 Certificado de Operador Portuário:** Documento emitido em nome dos interessados que cumprirem as exigências desta norma, mediante parecer favorável da Comissão Especial referida nos itens 3.2 e 3.3. O referido documento terá validade de 5 (cinco) anos a contar da data de sua expedição.

**3.7 Transporte interno:** a atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizada no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado.

**3.8 Trânsito de veículos de carga:** a atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo:

- a) deslocamento entre os cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques; e
- b) deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários;

**3.9 Idoneidade financeira:** a capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrada com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário.

**3.10 Regularidade fiscal:** o atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito, bem como das obrigações tributárias acessórias.

**3.11 Capacidade técnica:** a aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias;

**3.12 Qualificação:** Ato do Presidente da Portos RS que defere o pedido de habilitação como Operador Portuário nos Portos administrados pela Empresa.

**3.13 Pré-Qualificação:** Ato da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento declarando a conformidade processual dos documentos apresentados para qualificação.

#### **4) COMPETÊNCIAS**

**4.1** Compete à Secretaria de Portos e Transportes Aquaviários/SNPTA do Ministério da Infraestrutura-MINFRA:

**4.1.1** analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário ou interessado em obter a pré-qualificação de operador portuário, em desfavor de decisão proferida pela Administração do Porto; e

**4.1.2** analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário, em relação a decisões da ANTAQ de suspensão ou cancelamento de certificados, exceto por vencimento do prazo de validade dos mesmos.

**4.2** Compete à ANTAQ instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas em lei ou em regulamento.

**4.3** A qualificação dos operadores portuários é da competência da Presidência da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., de acordo com os procedimentos fixados nesta Norma, e observará os princípios de legalidade, moralidade e igualdade de oportunidade.

**4.4** Conforme Resolução nº 22/2022 do Conselho de Administração da Portos RS, que aprovou o Regulamento Interno Administrativo, compete a Gerência de Planejamento e Desenvolvimento pré-qualificar Operadores Portuários, manter o respectivo cadastro, organizar sistema informatizado da Autoridade Portuária o competente cadastro e documentos das empresas certificadas, bem como cópias dos certificados expedidos.

**4.5** Para fins de análise dos pedidos de qualificação a Presidência da Portos RS designará, anualmente, Comissão para análise dos pedidos de pré-qualificação de operador portuário constituída por três membros efetivos.

**4.6** Compete à Comissão de Pré-Qualificação Portuária analisar os pedidos de qualificação, consultadas, se necessário, as Diretorias de Meio Ambiente, Operações e Infraestrutura sobre suas áreas temáticas, em conformidade com os procedimentos e critérios da presente Norma e legislação pertinente, recomendando a pré-qualificação ou não do solicitante à Gerência de Planejamento e Desenvolvimento da Presidência da Portos RS.

**4.7** Compete a Diretoria de Operações, por intermédio de suas gerências, com auxílio do sistema informatizado, a negativa das operações por operador portuário com certificado ou seguro fora do prazo de validade, ou a vencer durante operação requerida.

**4.8** As atividades do operador portuário estão sujeitas às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, e Secretária de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA do Ministério da Infraestrutura, tais como às responsabilidades previstas especialmente nos artigos 26 e 27 da Lei Federal 12.815, de 2013, nos artigos 13 a 23 da Portaria SEP n.º 111, de

2013, bem como os normativos e regimentos internos da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.

## **5) DA QUALIFICAÇÃO DO OPERADOR PORTUÁRIO**

**5.1** Toda e qualquer pessoa jurídica legalmente registrada no País, inclusive cooperativa formada por trabalhadores portuários avulsos com base na Lei Federal nº 12.815, de 2013, poderá habilitar-se e vir a ser qualificada como operador portuário, desde que atenda plenamente às condições desta Norma e legislação pertinente.

**5.2** O pedido de qualificação deverá ser encaminhado à Presidência da Portos RS acompanhado da documentação de habilitação prevista nesta norma (item 6), mediante o preenchimento do formulário denominado “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”, conforme modelo disponível site Autoridade Portuária.

**5.3** O pedido deverá ser individualizado por Porto organizado em requerimentos distintos.

**5.3.1** Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal.

**5.3.2** Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representar o outorgante junto à Administração do Porto.

**5.3.3** Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela administração do porto, à vista do original e deverão estar válidos na data de sua apresentação

**5.3.4** Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela.

**5.4** Para análise dos pedidos de qualificação de Operador Portuário, será exigido recolhimento de emolumentos no valor equivalente a R\$ 899,25 (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor com data base em maio de 2023.

## **6) DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



**6.1** Para a qualificação de Operador Portuário exigir-se-á, além do requerimento (item 5.2) da empresa ou cooperativa interessada, a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à idoneidade financeira e à qualificação técnica e, após a habilitação, a apólice de seguro.

**6.2** Consideram-se documentos para comprovação da habilitação jurídica dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 7 da Portaria SEP/PR nº 111, de 2013, que consiste em:

*I - Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente.*

*II - Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no inciso I deste artigo.*

*III - Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).*

*IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País.*

*V - Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais.*

*VI - Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos:*

*a) cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas quando não constar o número de registro no documento de identidade;*

*b) cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;*

*c) cópia de procurações, quando aplicável; e*

*d) comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.”*

**6.3** Consideram-se documentos para comprovação da **regularidade fiscal** dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 8 da Portaria SEP/PR nº 111, de 2013, que consistem em:

*I - Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).*

*II - Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).*

*III - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo:*

*a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;*

b) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;

c) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;

IV - Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND).

V - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS).

VII - Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a VI deste artigo.”

**6.4** Consideram-se documentos para comprovação da idoneidade financeira dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 9 da Portaria SEP/PR nº 111, de 2013, que consistem em:

*“ I - Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata e de Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias.*

*II - Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede.*

*III - Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio desse órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado.*

*IV - Declaração de inexistência de débitos financeiros expedido pela Administração do Porto.*

*V - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação.*

*VI - Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais, podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída.*

***VII - Declaração de empresa seguradora, demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. O valor mínimo será o estabelecido no item ITEM 6.4.1. (Grifo nosso)***



a) O seguro de que trata este inciso será exigido adicionalmente ao seguro devido por arrendatário ou detentor de contrato de uso temporário de instalações portuária para as operações portuárias realizadas no interior dos respectivos recintos, podendo constar de apólice única desde que explicitadas as respectivas coberturas do recinto administrado.

b) As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original.

c) A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.

d) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Administração do Porto os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.

e) As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Administração do Porto, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado.

§ 1º O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário.

§ 2º Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste artigo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da Administração do Porto, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora.

§ 3º Para operações portuárias em que a Administração do Porto tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco”

**6.4.1** Fica estabelecido que o Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados, será no valor não inferior a R\$ 899.243,05 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos) para os Porto do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, data base maio de 2023.

**6.5** Consideram-se documentos para comprovação da qualificação técnica dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 10 da Portaria SEP/PR nº 111, de 2013, que consistem em:

*“I - Currículo resumido de dirigentes e responsáveis técnicos da interessada.*

*II - Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário.*

*a) Nos portos organizados que já detêm certificações, os operadores portuários qualificados deverão obter as mesmas qualificações.*

*b) No caso da alínea 'A', os operadores portuários deverão comprovar junto à Administração do Porto a contratação desses programas específicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação como operador portuário.*

*III - Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da aspirante à certificação de operador portuário.*

*IV - Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.*

*V - Quando o exercício da atividade da requisitante exigir:*

*a) cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e*

*b) comprovação de possuir vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos.*

*VI - Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Administração do Porto.*

*a) Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as participações da Administração do Porto.*

*b) Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência de atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva.*

*VII - Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.*

*VIII - Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.*

*IX - Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:*

*a) submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;*

*b) apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, spreaders, funis, caçambas automáticas (clamshells).*

*c) submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.”*

**6.5.1** Para atendimento do Inciso VIII do Art. 10 da Portaria supracitada, deverá o requerente apresentar:

**6.5.1.1** o Detalhamento de Aspectos e Impactos Ambientais (ambiente natural, artificial e do trabalho) da Atividade de Operador Portuário, considerando:

**6.5.1.1.1** características da atividade e utilização de área pelo operador, destinada à armazenagem de mercadorias em área coberta ou descoberta;

**6.5.1.1.2** devidos procedimentos e controles operacionais (solo-água-ar-energia);

**6.5.1.2** as ações preventivas específicas da atividade de operação portuária e ações de controle ambiental, em consonância com as condicionantes das Licenças Ambientais das Unidades Portuárias da Portos RS:

**6.5.1.2.1** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Ordem de Serviço nº 015/2011;

**6.5.1.2.2** Apresentar o levantamento de riscos ambientais e controles para reduzir ou eliminar estes riscos, através de Estudos, Planos ou Programas: Estudo de Análise de Risco (EAR); Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), Plano de Atendimento de Emergência (PAE), Plano de Emergência Individual (PEI), quando aplicável; Plano de Controle de Emergência (PCE), ou capacidade de resposta própria para o PAE (indicar Brigada de Emergência - contatos e ordem de chamada); Outros planos que possam ser indicados pelos órgãos de controle, quando aplicável;

**6.5.1.2.3** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Detalhamento de Aspectos e Impactos Ambientais e demais planos que compõem o processo de pré-qualificação).

## **7) DO CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO**

**7.1** Aos interessados que cumprirem as exigências desta Norma, mediante parecer favorável da Comissão de pré-qualificação Portuária, recomendação da Gerência de Desenvolvimento e Planejamento, e qualificação pela Presidência da Portos RS será fornecido o respectivo Certificado de Operador Portuário, com o prazo de validade de 5 (cinco) anos.

**7.2** Havendo qualquer alteração nos documentos que comprovam a sua capacidade jurídica, o operador tem prazo de 10 (dez) dias para, apresentar nova documentação.

**7.3** Quando da intenção de alteração de controle societário, a Administração do Porto deve ser previamente informada, em até 60 (sessenta) dias de sua ocorrência, para emissão de novo Certificado de Operador Portuário, de modo a evitar solução de continuidade nas atividades do operador portuário e manutenção dos requisitos de habilitação da norma de pré-qualificação, mantendo-se o prazo de validade do Certificado anterior.

**7.4** A renovação do certificado, após os 5 (cinco) anos de validade, deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento.

**7.5** O Certificado de Operador Portuário habilita os interessados para o exercício das atividades solicitadas, desde que de acordo com o regulamento e normas do porto, obedecida a legislação portuária vigente.

**7.6** De posse do Certificado de Operador Portuário, a pessoa jurídica qualificada só pode iniciar operações portuárias depois de providenciar a apresentação à Administração do Porto de comprovantes:

**7.6.1** de sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários;

**7.6.2** da contratação de apólice de seguro nas condições estabelecidas nesta norma;

**7.6.3** das autorizações específicas, obtidas junto a autoridades de meio ambiente, aduaneira, sanitária e de polícia marítima, quando necessárias ao desempenho de suas atividades na área do porto organizado, inclusive com contratação da destinação final autorizada para resíduos sólidos; e

**7.6.4** dos documentos comprobatórios de execução da Política da Portos RS e legislação Ambiental vigente listados abaixo:

**7.6.4.1** Apresentar Licença Ambiental ou Declaração de Isenção de Licenciamento, face às características da atividade e à luz da legislação ambiental que define as tipologias dos empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes sob qualquer forma de causar degradação ou impacto ambiental, tais como: Central GLP, Oficinas, refeitórios e outros;

**7.6.4.2** Plano de Prevenção Contra Incêndio (quando couber);

**7.6.4.3** Encaminhar à Diretoria de Meio Ambiente o relatório anual de cargas e produtos perigosos movimentados no porto público e dos produtos perigosos armazenados em almoxarifado e o respectivo volume com definição em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), quando aplicável;

**7.6.4.4** Apresentar os procedimentos operacionais, tais como: para abastecimento de maquinários, operações com carga-viva/granéis/veículos/toras; assim como os procedimentos para trabalho em altura, trabalho a quente (solda), e outros;

**7.6.4.5** Participar do Índice de Desempenho Ambiental (IDA) da Portos RS, conforme Ordem de Serviço nº 002/2021;

**7.6.4.6** Participar das atividades no âmbito da Agenda Ambiental Local e da Agenda Ambiental Institucional, conforme Ordem de Serviço nº 001/2021; e

**7.6.4.7** Participar do Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande – CGAPRG, a fim de compor a Gestão Ambiental Integrada do Porto, buscando a mitigação, a prevenção e o controle dos impactos ambientais decorrentes das atividades portuárias, conforme Ordem de Serviço nº 004/2021;

**7.6.5** Conhecer a Política Ambiental da Portos RS disponível no endereço eletrônico [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br), e encaminhar a política ambiental da empresa a qual demonstre comprometimento com a proteção ambiental.

**7.7** Os comprovantes e documentos listados no item 7.6.4, serão analisados pela Diretoria de Meio Ambiente, cabendo a ela avaliação, e emissão de parecer sobre o tema.

## **8) DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE OPERADOR PORTUÁRIO**

**8.1** O não cumprimento da legislação e regulamentos portuários, ou qualquer alteração da situação jurídica, fiscal, financeira ou técnica exigida na qualificação que venha a contrariar a presente Norma, implicará o cancelamento do Certificado de Operador Portuário.

**8.2** O cancelamento do registro poderá ser solicitado pelo Operador, ou por terceiros, à Presidência que, após exame e parecer da Comissão de Qualificação Portuária, decidirá pelo deferimento ou não do pedido dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**8.2.1** No caso do cancelamento ser solicitado pelo próprio Operador, a Portos RS cancelará sem prejuízos da quitação de suas obrigações com OGMO e esta administração portuária.

**8.2.2** No caso do cancelamento ser solicitado por terceiros, ou pela Portos RS, esta autoridade portuária instruirá processo administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que será encaminhado à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, para análise e decisão.

**8.2.3** Operador que obter o cancelamento de seu certificado por não cumprimento da legislação vigente, só poderá solicitar novamente sua qualificação após sanar a irregularidades que deram causa ao ato, decorrido o prazo de 6 (seis) meses do cancelamento.

**8.2.4** Da decisão da ANTAQ de cancelamento da certificação caberá recurso, dotado de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a SEP/PR julgar em até 30 (trinta) dias.

**8.3** A Administração do Porto cancelará o certificado do operador portuário que não tenha realizado operação portuária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, cuja verificação será realizada pela análise de registro de programação de operações.

## **9) OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO**



**9.1** Além das responsabilidades estabelecidas nos artigos 26 e 27 da Lei 12.815, de 2013, o operador portuário responde, entre outros:

**9.1.1** pela preservação do meio ambiente;

**9.1.2** pelo cumprimento do Regulamento de Exploração do Portos e demais normas da Administração do Porto, inclusive as de caráter e aplicação geral que vierem a ser estabelecidas;

**9.1.3** pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho portuário - NR-29;

**9.1.4** pela obrigatória comunicação à Administração do Porto, de imediato, na ocorrência de acidentes de qualquer natureza, ilícitos e violações do sistema de segurança pública portuária;

**9.1.5** pela conformidade, em todos os aspectos, dos veículos que transportam cargas que lhe forem confiadas, em especial, entre outras, as da NR-29 e, no caso de cargas perigosas, se estão de acordo com a NBR 9735/2005;

**9.1.6** pela devolução, à Administração do Porto, dos cais, redes de serviço e instalações de apoio ao trabalhador portuário que lhe foram colocados à disposição para operação, nas mesmas condições de limpeza e conservação como foram recebidos pelo operador portuário, respondendo por eventuais despesas de manutenção corretiva dos danos devidamente constatados como tendo ocorrido no período em que tais instalações estiveram a sua disposição; e

**9.1.7** pela atividade de movimentação de passageiros a bordo de navios, no embarque, desembarque e trânsito nas instalações portuárias, executada de acordo com instruções de seu comandante ou de seus prepostos, atendidas as exigências das demais autoridades intervenientes na atividade portuária.

## **10) DOS PRAZOS E RECURSOS**

**10.1** A Presidência da Portos RS deverá decidir quanto ao pedido de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de protocolização do requerimento.

**10.2** No caso de complementação de documentos, a pedido da Portos RS ou da parte interessada, a contagem do prazo será suspensa pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, transcorrido esse período a Portos RS examinará e decidirá com base na documentação existente.

**10.3** Das decisões referentes a pedidos de qualificação, os interessados poderão, conforme o caso, apresentar recurso ou impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**10.3.1** Dos atos proferidos pela Portos RS ou pela ANTAQ, conforme item 8.2.2, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários/MINFRA, por intermédio da Portos RS, a qual encaminhará o processo a instância cabível, conforme disposto no Art. 12 e 20 da Portaria SEP/PR nº111/2013.

**10.3.2** Poderá a Portos RS reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser comunicado ao Operador portuário a decisão e arquivamento do processo.



## **11) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Não será permitida, em hipótese alguma, a execução de operações portuárias por qualquer pessoa não qualificada junto à autoridade portuária executiva, nos termos da Lei Federal 12.815, de 2013.

**11.2** A qualquer tempo, a Portos RS poderá solicitar ao Operador Portuário informações, sobre a manutenção de suas condições de regularidade que comprovem sua qualificação, assim como informações operacionais, de preços praticados e outras para atender demandas da Administração do Porto e de autoridades intervenientes na atividade portuária.

**11.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Portos RS, enquanto autoridade portuária executiva, sem prejuízo de eventuais recursos à SEP/PR.

**11.4** Toda comunicação entre a Administração do Porto será feita de forma direta aos interessados na qualificação.

**11.5** Ocorrências desabonadoras por parte do operador portuário, desempenho operacional insatisfatório, transgressões às obrigações estabelecidas na legislação e nas normas emanadas da Administração do Porto, bem como reclamações sobre a qualidade dos serviços portuários, irresponsabilidades, danos e/ou negligências na proteção ambiental ou na segurança e saúde ocupacional, serão comunicadas pela Administração do Porto, de acordo com o Manual de Fiscalização Conjunta, à ANTAQ para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.815, de 2013.

**11.6** Os operadores atualmente certificados nos Portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para revisar suas condições e remeter as documentações pertinentes para o atendimento desta normativa.

**11.7** É condição para manutenção do Certificado de Operador Portuário a regularidade do operador portuário perante o órgão gestor de mão de obra, durante todo o prazo de validade da certificação.

## **12) APÊNDICES**

Apêndice I - Requerimento

Apêndice II - Checklist

## APÊNDICE I

### REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A interessada a seguir identificada, por seu(s) representante(s) legal(is), requer a essa Autoridade Portuária a qualificação de operador portuário no Porto destacado no item 1 deste requerimento. Declara, para todos os fins de direito, que concorda expressamente em cumprir todas as obrigações inerentes ao operador portuário, constantes da legislação e das normas aplicáveis, bem como o regulamento de exploração do Porto, e seus regimentos. Apresenta seu responsável técnico como seu representante junto a essa Autoridade Portuária, o qual responderá solidariamente com a interessada por todo e qualquer ato causador de danos materiais e humanos praticados no decorrer das operações portuárias.

#### 1) IDENTIFICAÇÃO DO PORTO

(____) PORTO DO RIO GRANDE	(____) PORTO DE PORTO ALEGRE	(____) PORTO DE PELOTAS
----------------------------	------------------------------	-------------------------

#### 2) IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

FIRMA/RAZÃO SOCIAL				
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ENDEREÇO DA SEDE – LOGRADOURO		Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
CEP	CIDADE	UF	TELEFONE FIXO	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
ENDEREÇO DA FILIAL – LOGRADOURO		Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
CEP	CIDADE	UF	TELEFONE FIXO	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

#### 3) IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

REPRESENTANTE LEGAL			RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE A AUTORIDADE PORTUÁRIA		
CARGO	TEL.CEL.	CPF	CARGO	TEL.CEL.	CPF
OUTROS REPRESENTANTES LEGAIS			OUTROS REPRESENTANTES LEGAIS		
CARGO	TEL.CEL.	CPF	CARGO	TEL.CEL.	CPF

#### 4) PRINCIPAIS ATIVIDADES COMO OPERADOR PORTUÁRIO

TIPOS DE CARGAS E PASSAGEIROS A MOVIMENTAR	SIM/NÃO	ATIVIDADES PORTUÁRIAS	SIM/NÃO
-CARGA GERAL		-ESTIVA	

-CONTÊINERES		-CAPATAZIA AO COSTADO	
-GRANEL SÓLIDO		--CAPATAZIA EM RECINTO PORTUÁRIO	
-PASSAGEIROS		-MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS	
-OUTRAS		-OUTRAS	

**5) DATA E ASSINATURAS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)**

LOCAL:	ASSINATURA:
DATA:	NOME:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
NOME:	NOME:

## APÊNDICE II

### CHECKLIST DA COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO

PORTOS RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.		
Comissão de Pré- Qualificação de Operador Portuário - CHECKLIST		SITUAÇÃO (ATENDE/NÃO ATENDE)
5.2	O pedido de qualificação “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”	
5.4	Para análise dos pedidos de qualificação de Operador Portuário, será exigido recolhimento de emolumentos.	
6.2	Consideram-se documentos para comprovação da habilitação jurídica dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 7 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consiste em:	
	<i>“I - Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente.</i>	
	<i>II - Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no inciso I deste artigo.</i>	
	<i>III - Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).</i>	
	<i>IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País.</i>	
	<i>V - Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais.</i>	
	<i>VI - Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos:</i>	
	<i>a) cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas quando não constar o número de registro no documento de identidade;</i>	
	<i>b) cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;</i>	
	<i>c) cópia de procurações, quando aplicável; e</i>	
	<i>d) comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.”</i>	
6.3	Consideram-se documentos para comprovação da regularidade fiscal dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 8 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consistem em:	
	<a href="#">“I - Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).</a>	
	<i>II - Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).</i>	
	<i>III - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo:</i>	
	<i>a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;</i>	
	<i>b) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;</i>	



	<i>c) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;</i>	
	<i>IV - Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND).</i>	
	<i>V - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).</i>	
	<i>VI - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS).</i>	
	<i>VII - Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a VI deste artigo."</i>	
6.4	<i>Consideram-se documentos para comprovação da idoneidade financeira dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 9 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consistem em</i>	
	<i>"I - Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata e de Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias.</i>	
	<i>II - Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede.</i>	
	<i>III - Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio desse órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado.</i>	
	<i>IV - Declaração de inexistência de débitos financeiros expedido pela Administração do Porto.</i>	
	<i>V - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação.</i>	
	<i>VI - Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais, podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída.</i>	
	<b><i>VII - Declaração de empresa seguradora, demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. O valor mínimo será o estabelecido no item 6.4.1. (Grifo nosso)</i></b>	
6.4.1	<i>Fica estabelecido que o Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados, será no valor não inferior a R\$ 899.243,05 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos) para os Porto do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, data base maio de 2023.</i>	
	<i>b) As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original.</i>	
	<i>c) A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.</i>	
	<i>d) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Administração do Porto os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.</i>	
	<i>e) As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Administração do Porto, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado.</i>	

	<i>§ 1º O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário.</i>	
	<i>§ 2º Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste artigo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da Administração do Porto, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora.</i>	
	<i>§ 3º Para operações portuárias em que a Administração do Porto tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco.”</i>	
6.5	Consideram-se documentos para comprovação da qualificação técnica dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 10 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consistem em:	
	<i>“I - Currículo resumido de dirigentes e responsáveis técnicos da interessada.</i>	
	<i>II - Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário.</i>	
	<i>a) Nos portos organizados que já detêm certificações, os operadores portuários qualificados deverão obter as mesmas qualificações.</i>	
	<i>b) No caso da alínea ‘A’, os operadores portuários deverão comprovar junto à Administração do Porto a contratação desses programas específicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação como operador portuário.</i>	
	<i>III - Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da aspirante à certificação de operador portuário.</i>	
	<i>IV - Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.</i>	
	<i>V - Quando o exercício da atividade da requisitante exigir:</i>	
	<i>a) cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e</i>	
	<i>b) comprovação de possuir vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos.</i>	
	<i>VI - Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Administração do Porto.</i>	
	<i>a) Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as participações da Administração do Porto.</i>	
	<i>b) Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência de atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva.</i>	
	<i>VII - Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.</i>	
	<i>VIII - Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.</i>	
	<i>IX - Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:</i>	



	a) <i>submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;</i>	
	b) <i>apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, spreaders, funis, caçambas automáticas (clamshells).</i>	
	c) <i>submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.”</i>	
Para atendimento do Inciso VIII do Art. 10 da Portaria supracitada, deverá o requerente apresentar:		
	6.5.1.1 Detalhamento de Aspectos e Impactos Ambientais (ambiente natural, artificial e do trabalho) da Atividade de Operador Portuário, considerando:	
	6.5.1.1.1 características da atividade e utilização de área pelo operador, destinada à armazenagem de mercadorias em área coberta ou descoberta;	
	6.5.1.1.2 devidos procedimentos e controles operacionais (solo-água-ar-energia);	
	6.5.1.2 as ações preventivas específicas da atividade de operação portuária e ações de controle ambiental, em consonância com as condicionantes das Licenças Ambientais das Unidades Portuárias da Portos RS:	
	6.5.1.2.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Ordem de Serviço nº 015/2011;	
	6.5.1.2.2 Apresentar o levantamento de riscos ambientais e controles para reduzir ou eliminar estes riscos, através de Estudos, Planos ou Programas: Estudo de Análise de Risco (EAR); Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), Plano de Atendimento de Emergência (PAE), Plano de Emergência Individual (PEI), quando aplicável; Plano de Controle de Emergência (PCE), ou capacidade de resposta própria para o PAE (indicar Brigada de Emergência - contatos e ordem de chamada); Outros planos que possam ser indicados pelos órgãos de controle, quando aplicável;	
	6.5.1.2.3 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Detalhamento de Aspectos e Impactos Ambientais e demais planos que compõem o processo de pré-qualificação).	